



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

EDITAL
DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA
UASG: 425128

DATA DE ABERTURA: 18/12/2025 às 9h00min.
SÍLIO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:
2025.110222.45697

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº:
SES/00109/2025

OBJETO: Aquisição do medicamento BOSENTANA 125mg do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II, visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica – SUAF, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 468.720,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:

Verificar **Item 8** do Termo de Referência – **Anexo I**, do Edital.

QUANTIDADE DE ITENS:

01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
UNITÁRIO

FORMA DE FORNECIMENTO:
PARCELADA

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame para o endereço licitases@saude.ma.gov.br

PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR:

NÃO

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:

2 horas, a contar da solicitação.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:

R\$ 0,01

HABILITAÇÃO: (NÃO) SERÁ ANTERIOR À FASE DE LANCES

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),
Lei Estadual nº 9.529/2011 (ME/EPP),
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP),
Lei Estadual nº 10.403/ 2015 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP),
Decreto Estadual nº 36.160/2020 (Instituição do SIGA),
Decreto Estadual nº 36.161/2020 (Plano Anual De Compras Públicas),
Decreto Estadual nº 38.728/2023 (Suspensão dos Procedimentos Licitatórios e Controle e Centralização de Compras e Contratos),
Decreto Estadual nº 38.136/2023 (Sistema de Registro de Preço),
Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais, pessoa física/MEI/sociedades cooperativas),
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Sustentabilidade ambiental),
Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto),
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF),
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (Autenticação dos livros contábeis ou não),
Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais),
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (Improbidade administrativa),
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (Recuperação judicial, extrajudicial e falência),
Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas),
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil),
Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – ComprasNet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br - Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/pncp/pt-br - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://csl.saude.ma.gov.br/> - Secretaria de Estado da Saúde - MA.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail licitases@saude.ma.gov.br, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão do Governo Estadual do Maranhão - SES;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
4. Em atendimento aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, NÃO será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme dispõe o art. 11, inciso II da supracitada lei.

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
DO CREDENCIAMENTO	5
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	8
DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
DA FASE DE JULGAMENTO	10
DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
DOS RECURSOS	14
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	15
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Planilha de Preço;
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

FERNANDO GALVÃO MAGALHÃES BRITO - Portaria nº 1652/2025 - SES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025 – CPC/SES/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.110222.45697

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº SES/00109/2025

EDITAL

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO – SES/MA, por meio da **Comissão Permanente de Contratação - CPC/SES**, sediada na Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Calhau, CEP: 65076-820 – São Luís/MA, através da **Portaria SES/MA nº 1652/2025 - SES**, de 12 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **ComprasNet** através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. A licitação será dividida conforme **PLANILHA DE PREÇOS – Anexo II** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens/grupos** forem de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.4. Quando se tratar de VALOR SIGILOSO, o custo estimado da contratação será tornado público após a etapa de negociação ou após o encerramento da licitação, de acordo com o informado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão.

2.5. O valor estimado da contratação ou valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do maior desconto, será o estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.6. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as constantes no sistema COMPRASNET, prevalecerão as descritas no Edital e em relação à prazo, prevalece o Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da presente **aquisição** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 210901 / Ação: 6140 / Sudação: 0 2 4 0 9 1 / Programa: 0630 / Fonte: 1.600.101 / ND: 33.90.32.06

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na **extensão “pdf”** e uma via em **extensão “doc”**.

4.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

4.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

4.3.1. Número do certame impugnado;

4.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

4.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

4.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à prefeitura de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, para critério de desempate.

6.5.1. Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP nas licitações públicas, não será aplicado o benefício da exclusividade às ME's, EPP's e MEIs e nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração e porque importa em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso haja indicação de vedação no “DADOS DO CERTAME”;

6.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o **item 6.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.6.2 e 6.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.13. Caso permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

6.13.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

6.13.2. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do item 11 deste Edital, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.13.2.1. Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

6.13.2.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.14. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

6.15. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DO CERTAME”.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.2 e 11.7 deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 7.4 ou 7.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário, total ou o percentual de desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no **“DADOS DO CERTAME”** deste edital.
- 8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.
- 8.7.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 8.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.
- 8.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- a)** assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação; ou
 - b)** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.** O lance deverá ser ofertado pelo percentual ou pelo valor unitário do item ou do grupo, conforme o caso.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403/2015.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.2.2. empresas brasileiras;

9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.4.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail)** e fax, este último se houver, para contato, bem como **dados bancários** tais como: **nome e número do Banco, agência e conta corrente** para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, marca/fabricante e nome comercial do produto, nome genérico e científico, laboratório do fabricante, procedência, indicação da forma de embalagem e número do Registro do Produto na ANVISA e CARTA DE SOLIDARIEDADE**;

c) **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa**;

d) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

e) **Prazo de entrega**: até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

f) **Local de entrega**: na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação);

g) **Validade dos medicamentos**: deverá ser de **80% (oitenta por cento)**, a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES;

g.1) Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca;

h) **Vigência Contratual**: de **1 (um) ano**;

9.19.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação

Página 13 | 75



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.5. Na sequência o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao valor ou desconto e quanto ao atendimento das especificações.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1. e 7.6 deste edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.9.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo no percentual, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa, o(a) Pregoeiro(a) verificará se foi apresentada a declaração prevista no **subitem 7.4** deste Edital.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo indicado no “chat”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/Sociedades Limitadas Unipessoais-SLU: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.5. No caso de cooperativa: quando permitida a participação, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971.

11.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021.

11.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

11.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.13.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

11.13.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

11.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, com possibilidade de dispensa, a depender do objeto;

11.13.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

11.13.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

11.13.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.13.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.13.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.13.10. Quando a prova de regularidade de que trata os itens 11.14.6 / 11.14.7 e 11.14.8 / 11.14.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá ao licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

11.13.11. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.13.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.13.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.14.1. Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo **material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza** do objeto do presente certame, e em conformidade com o objeto descrito no DADOS DO CERTAME.

11.14.1.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

11.14.1.2. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.14.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

11.14.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977;

11.14.2.1. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na impossibilidade de contratação do Fornecedor.

11.14.3. Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

11.14.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

11.14.5. Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

11.14.5.1. Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976.

11.14.5.2. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

11.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

11.15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade**.

11.15.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58**,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.15.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.15.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do **art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

11.15.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.15.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.15.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o **artigo 112 da Lei nº 5.764/71**, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.15.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} \\ = \end{array} \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\begin{array}{l} \text{SG} \\ = \end{array} \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\begin{array}{l} \text{LC} \\ = \end{array} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.15.9. A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

11.15.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.15.11. Caso a participante esteja concorrendo somente aos itens de participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o(a) Pregoeiro(a) diligencie seu envio.

11.15.12. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.15.13. Publicados em Diário Oficial ou;

11.15.14. Publicados em jornal de grande circulação ou;

11.15.15. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

11.15.16. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.15.17. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

11.16. OUTROS DOCUMENTOS

11.16.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

11.17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.17.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

11.17.2. No julgamento da Habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

11.17.4. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado por igual período, sendo que tal pedido deverá ser realizado dentro do prazo inicial concedido.

11.17.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17.7. Nos itens não exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

11.17.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.17.10. As certidões que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua emissão.

11.17.11. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2. As manifestações fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus anexos e Comprasnet, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

15.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://csl.saude.ma.gov.br/> - **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES.**

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 15.11.1.1.** APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.2.** ANEXO II – Planilha de Preços;
- 15.11.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 15.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 15.11.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

São Luís – MA, 27 de novembro de 2025.

Chrisane Oliveira Barros
Presidente da CPC/SES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado em conformidade com ao art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto e natureza: Realizar Pregão visando a aquisição do medicamento BOSENTANA 125mg **do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF**, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II, visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica – SUAF. Levando em consideração a necessidade de continuar atendendo os pacientes cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME, haja vista que tais pacientes são portadores de doenças crônicas e fazem uso de medicação de uso contínuo, ou seja, o tratamento não pode ser interrompido, posto que uma possível interrupção na dispensação desses medicamentos do Grupo 1B acarretaria sérios problemas de saúde, inclusive o óbito desses pacientes. Além disso, destaca-se que o objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo a adoção da modalidade pregão nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações que regem a espécie.

1.2. Quantitativo: O medicamento será detalhado, contendo as especificações técnicas, unidades e quantitativos, sendo que a quantidade apresentada constitui uma estimativa para 12 (doze) meses, considerando o número de pacientes cadastrados e consumo médio mensal (planilha em anexo).

1.3. Modalidade de contratação a ser adotada: A modalidade a ser adotada será o Pregão, de acordo com o art. 28 da, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço face as propostas apresentadas que devem estar de acordo com os preços praticados no mercado.

1.5. A adjudicação será realizada por item.

1.6. Condição de aceitabilidade da proposta: Deverá a empresa apresentar, ainda, como condição de aceitabilidade, Carta de Solidariedade, nos termos previstos no art. 41, IV da Lei 14.133/2021, com o intuito de assegurar a execução do contrato, especialmente quando o licitante não é o fabricante direto, mas sim um revendedor ou distribuidor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.2.1. A presente aquisição do medicamento Bosentana 125mg, elencado na planilha (em anexo), visa dar continuidade ao atendimento dos usuários já cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados que fazem uso de medicação de uso contínuo.

2.1.2. Salienta-se que uma possível interrupção na dispensação desse medicamento poderá acarretar sérios prejuízos à saúde dos pacientes cadastrados na FEME, tendo em vista que esses medicamentos são de uso contínuo.

2.1.4. A não aquisição do medicamento além de acarretar em sérios prejuízos à saúde dos pacientes cadastrados, também poderá ensejar no óbito dos mesmos, haja vista a natureza dos medicamentos em questão, qual seja, medicamentos de uso contínuo.

2.2. DO PLANEJAMENTO

No que concerne a esta previsão, informamos que a presente contratação encontra respaldo institucional conforme o Plano Estadual de Saúde, visando garantir a continuidade assistencial por meio da oferta de serviços em função das necessidades de saúde da população do Estado do Maranhão, no âmbito de suas Regiões de Saúde, sendo a assistência médico-hospitalar um direito constitucional assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V e Capítulo II, configura-se como estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, reafirmando como instrumentos básicos de planejamento os seguintes documentos: Plano de Saúde (PES), Programação Anual de Saúde (PAS) – anexo, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG). O art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012 amplia os aspectos relacionados ao processo de planejamento e orçamento, já previsto no art. 36 da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que este seja: (i) ascendente; (ii) do nível local até o federal, com a participação de seus órgãos deliberativos, a partir das necessidades de saúde da população em cada região; (iii) baseado no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico.

Assim, para este plano foram utilizados os preceitos legais do setor saúde, porém, como o Planejamento Regional Integrado – PRI do Estado do Maranhão ainda se encontra em fase de elaboração, a análise situacional foi realizada em nível estadual, não contemplando ainda as particularidades de cada região.

Dessa forma, não houve necessidade de contratação adicional, uma vez que a totalidade da demanda já se encontra prevista no Plano Anual de Contratação – PAC 2025, no subelemento MEDICAMENTOS, código 320600 (tabela em anexo), estando devidamente consolidada e readequada quando da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025.

2.3. DA LEI ESTADUAL Nº 10.403/2015

Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, **NÃO será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's**, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme dispõe o art. 11, inciso II da supracitada lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em virtude da necessidade em adquirir o medicamento Bosentana 125mg, medicamento do Grupo 1 B, para manter abastecido o estoque da Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME, bem como atender às suas necessidades, a alternativa mais viável é a abertura de processo licitatório.

3.2. Considerando o estudo realizado e levantamento das soluções possíveis para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a mais adequada e economicamente viável para aquisição do medicamento fitofármaco para a continuidade do tratamento dos pacientes cadastrados na FEME.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para a Contratação:

O critério a ser adotado será o de menor preço, para possibilitar a aquisição do referido medicamento dentro da estimativa do mercado.

Para um melhor atendimento da demanda e contratação dentro dos padrões e certificações, será exigido a apresentação de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor para a execução do objeto, ou seja, será necessária a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima para a modalidade e objeto a ser contratado, logo, a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, deverão ser exigidas, o que passamos a relacionar e incluir posteriormente no Termo de Referência a ser elaborado.

As documentações deverão obedecer aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o art. 68 e demais exigências para o caso específico, qual seja, aquisição de medicamentos.

Nesse sentido, corroborando com os documentos elencados, a qualificação técnica que traz em seu bojo exigência correlacionada ao objeto, destacamos as seguintes documentações que deverão ser apresentadas:

a) No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação, devendo ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977 ou petição de renovação, sob pena de não ser habilitada;

c) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Registro do medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

e.1) Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976;

e.2) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

Após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado se obriga as condições estabelecidas pela SES, que seguem abaixo:

O medicamento entregue deverá ter o prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES, sendo que, será, excepcionalmente, aceito medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que seja devidamente justificado e acompanhe o Termo de Compromisso de Troca.

O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

Ressalta-se também que, caso o medicamento perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

No ato da entrega do medicamento, a futura contratada deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, e a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;
- c) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- d) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso;
- e) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 1 (um) ano, renovando os quantitativos em caso de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.1. o medicamento será fornecido de forma parcelada, conforme demanda da Administração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo., conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

5.1.2. O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA deverá agendar a entrega do medicamento, e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

5.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos.

5.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2. A entrega do medicamento deverá ser efetuada na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

5.2.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 8h00 às 17h00.

5.2.2. No ato de entrega do medicamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.3. O transporte do medicamento deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

5.2.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os medicamentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

5.2.5. Deve a CONTRATADA fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

5.2.6. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

5.2.7. As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

5.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

- a) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- b) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso; e,
- c) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

5.2.9. Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

5.2.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração.

5.2.11. Não serão aceitos medicamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Regras Gerais

- 6.1.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Decreto 38.134/2023;
- 6.1.2 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará, por portaria específica, servidores para executar as respectivas funções;
- 6.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.1.4 A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela SES/MA.

6.2 Caberá ao gestor do contrato, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.3 Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências;
- n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

6.4 Considerações:

- 6.4.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento dos medicamentos será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

7.1.2. A simples entrega dos medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.1.1.1. Recebimento Provisório: os medicamentos serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

7.1.1.2. Recebimento Definitivo: os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório dos medicamentos.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

7.1.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

7.1.6. A CONTRATADA deverá substituir os medicamentos, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

7.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

7.1.8. O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda dos medicamentos.

7.1.9. O aceite/aprovação do medicamento pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.1.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos medicamentos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. 7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo cada pagamento referente à sua respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

7.3.2. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

7.3.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos medicamentos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) medicamento(s) entregue(s), conforme redação deste Projeto Básico, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

7.3.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.3.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7.4. ATRASO NO PAGAMENTO:

7.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da aquisição, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

8.1.3. Para fins de contratação, o Fornecedor deve atuar em ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- e) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN/Taxa de Licença), emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal (ou órgão equivalente), relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2. Poderá ser apresentada “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e regulamentos na data de realização deste Pregão e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, uma vez que o artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021 insta para que sejam solicitados o balanço patrimonial, DRe e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- b.4) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.5) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- b.6) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.
- b.7) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

e) Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento

b.8) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação.

a.1) O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977;

b.1) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na impossibilidade de contratação do Fornecedor;

c) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Registro do medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

e.1) Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

e.2) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

8.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.5.1. Previamente à autorização da emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.5. A empresa será convocada para manifestação.

8.5.6. Constatada a existência das sanções descritas nos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a CPC /SES reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

8.5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total desta contratação é de R\$579.916,80 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado e deverá obedecer ao exercício financeiro.

10.2. A despesa decorrente da presente aquisição será custeada com recursos oriundos do Programa nº 630, Ação 6140, Subação 024091 e Fontes 2.600 e 1.600/cuja dotação orçamentaria obedecerá a classificação informada pelo setor competente ASPLAN - SES/MA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do medicamento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- b) apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos medicamentos, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- c) entregar os medicamentos no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas;
- d) agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- e) comunicar ao Fiscal a data de entrega dos medicamentos, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- f) comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) observar os critérios de aceitabilidade dos medicamentos determinados neste Termo de Referência;
- h) substituir os medicamentos reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- j) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- l) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos medicamentos;
- m) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- o) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos medicamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- p) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- q) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os medicamentos;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- v) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- w) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- x) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Obrigações da Contratante:

12.1.1.0 Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) receber os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências deste Projeto Básico, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a CONTRATADA para substituir medicamentos reprovados no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega dos medicamentos e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos medicamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

12.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

13.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O atraso injustificado na entrega do medicamento sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De até 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De até 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De até 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De até 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De até 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

13.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- b) De até 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;
- c) De até 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;
- d) De até 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;
- e) De até 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;
- f) De até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;
- g) De até 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;
- h) De até 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i) De até 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j) De até 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;
- k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

13.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

13.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO 1

14.2. ANEXO 2



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Elaboração/Equipe de Planejamento:

Em 30 de outubro de 2025.

**Sandro César Feitosa Monteiro
Superintendente de Assistência Farmacêutica
ID 00306628-02/ CRF-MA 1.279**

De acordo,

**Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde/SAAS/SES
ID: 00865006-03**



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo.

O objetivo principal é identificar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: aquisição do medicamento BOSENTANA 125mg **do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF**, regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II, visando atender às necessidades das demandas da Superintendência da Assistência Farmacêutica – SUAF. Levando em consideração a necessidade de continuar atendendo os pacientes cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME, haja vista que tais pacientes são portadores de doenças crônicas e fazem uso de medicação de uso contínuo, ou seja, o tratamento não pode ser interrompido, posto que uma possível interrupção na dispensação desses medicamentos do Grupo 1b acarretaria sérios problemas de saúde, inclusive o óbito desses pacientes.

1.2. Quantitativo: O medicamento será detalhado, contendo as especificações técnicas, unidades e quantitativos, sendo que a quantidade apresentada constitui uma estimativa para 12 (doze) meses, considerando o número de pacientes cadastrados e consumo médio mensal (planilha em anexo).

1.3. Modalidade de contratação a ser adotada: A modalidade a ser adotada será o Pregão, de acordo com o art. 28 da, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço face as propostas apresentadas que devem estar de acordo com os preços praticados no mercado.

1.5. A adjudicação será realizada por item.

1.6. Condição de aceitabilidade da proposta: Deverá a empresa apresentar, ainda, como condição de aceitabilidade, Carta de Solidariedade, nos termos previstos no art. 41, IV da Lei 14.133/2021, com o intuito de assegurar a execução do contrato, especialmente quando o licitante não é o fabricante direto, mas sim um revendedor ou distribuidor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente aquisição do medicamento Bosentana 125mg, elencado na planilha (em anexo), visa dar continuidade ao atendimento dos usuários já cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados que fazem uso de medicação de uso contínuo.

2.1.2. Salienta-se que uma possível interrupção na dispensação desse medicamento poderá acarretar sérios prejuízos à saúde dos pacientes cadastrados na FEME, tendo em vista que esses medicamentos são de uso contínuo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.1.4. A não aquisição do medicamento além de acarretar em sérios prejuízos à saúde dos pacientes cadastrados, também poderá ensejar no óbito dos mesmos, haja vista a natureza dos medicamentos em questão, qual seja, medicamentos de uso contínuo.

2.2. DO PLANEJAMENTO

No que concerne a esta previsão, informamos que a presente contratação encontra respaldo institucional conforme o Plano Estadual de Saúde, visando garantir a continuidade assistencial por meio da oferta de serviços em função das necessidades de saúde da população do Estado do Maranhão, no âmbito de suas Regiões de Saúde, sendo a assistência médico-hospitalar um direito constitucional assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988.

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V e Capítulo II, configura-se como estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, reafirmando como instrumentos básicos de planejamento os seguintes documentos: Plano de Saúde (PES), Programação Anual de Saúde (PAS) – anexo, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG). O art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012 amplia os aspectos relacionados ao processo de planejamento e orçamento, já previsto no art. 36 da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que este seja: (i) ascendente; (ii) do nível local até o federal, com a participação de seus órgãos deliberativos, a partir das necessidades de saúde da população em cada região; (iii) baseado no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico.

Assim, para este plano foram utilizados os preceitos legais do setor saúde, porém, como o Planejamento Regional Integrado – PRI do Estado do Maranhão ainda se encontra em fase de elaboração, a análise situacional foi realizada em nível estadual, não contemplando ainda as particularidades de cada região.

Dessa forma, não houve necessidade de contratação adicional, uma vez que a totalidade da demanda já se encontra prevista no Plano Anual de Contratação – PAC 2025, no subelemento MEDICAMENTOS, código 320600 (tabela em anexo), estando devidamente consolidada e readequada quando da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025.

2.3. DA LEI ESTADUAL Nº 10.403/2015

Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, **NÃO será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's**, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme dispõe o art. 11, inciso II da supracitada lei.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Ante à necessidade da aquisição do medicamento Bosentana 125mg do Grupo 1B, foram avaliadas algumas alternativas disponíveis na Lei 14.133/21;

3.2. Em conformidade com o Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para prospecção e análise de soluções que melhor atendessem esta demanda.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3. A presente pesquisa abrangeu consultas a portais de contratações públicas, sítios eletrônicos de empresas especializadas em fornecimento dos medicamentos que se pretende adquirir.

3.4. Dessa forma, levando em consideração o referido levantamento, a modalidade Pregão (art. 28, I, Lei 14.133/2021) mostrou-se ser a mais econômica, transparente e ágil.

3.5. No Pregão Eletrônico será selecionada a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em virtude da necessidade em adquirir o medicamento Bosentana 125mg, medicamento do Grupo 1 B, para manter abastecido o estoque da Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME, bem como atender às suas necessidades, a alternativa mais viável é a abertura de processo licitatório.

4.2. Considerando o estudo realizado e levantamento das soluções possíveis para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a mais adequada e economicamente viável para aquisição do medicamento fitofármaco para a continuidade do tratamento dos pacientes cadastrados na FEME.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos para a Contratação:

O critério a ser adotado será o de menor preço, para possibilitar a aquisição do referido medicamento dentro da estimativa do mercado.

Para um melhor atendimento da demanda e contratação dentro dos padrões e certificações, será exigido a apresentação de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor para a execução do objeto, ou seja, será necessária a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima para a modalidade e objeto a ser contratado, logo, a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, deverão ser exigidas, o que passamos a relacionar e incluir posteriormente no Termo de Referência a ser elaborado.

As documentações deverão obedecer aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o art. 68 e demais exigências para o caso específico, qual seja, aquisição de medicamentos.

Nesse sentido, corroborando com os documentos elencados, a qualificação técnica que traz em seu bojo exigência correlacionada ao objeto, destacamos as seguintes documentações que deverão ser apresentadas:

a) No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação direta, devendo ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.360/1976,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, e no art. 10, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 6.437/1977 ou petição de renovação, sob pena de não ser habilitada;

c) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às empresas, instituições e órgãos, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio 1998, e da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999;

d) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa, consoante disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Registro do medicamento ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

e.1) Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976;

e.2) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

Após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento, o contratado se obriga as condições estabelecidas pela SES, que seguem abaixo:

O medicamento entregue deverá ter o prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES, sendo que, será, excepcionalmente, aceito medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que seja devidamente justificado e acompanhe o Termo de Compromisso de Troca.

O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

Ressalta-se também que, caso o medicamento perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

No ato da entrega do medicamento, a futura contratada deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, e a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;
- c) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- d) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso;
- e) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

6. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A base de dados para a estimativa desta demanda é alimentada pelo sistema informatizado **HORUS ESPECIALIZADO**, onde temos a informação de que estão cadastrados no Sistema SEI.

Assim, são dispensadas, conforme o Consumo Médio Mensal (comprimido, cápsula, frasco, seringa e ampola) preenchida para os pacientes, cujo detalhamento consta na planilha de controle de cada paciente (planilha em anexo neste ETP).

Ressalta-se que a demanda está prevista para 12 (doze) de acordo com o Consumo Médio Mensal e pacientes em tratamento, bem como de abastecimento a fim de se evitar falta dos medicamentos de responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e da Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Optou-se pelo não parcelamento, tendo em vista que somente um único item será licitado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

8.1. Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar resultados que deem condição de continuidade de tratamento aos pacientes cadastrados na Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados – FEME.

8.2. Sendo assim, busca-se efetuar o fornecimento de medicamentos do Grupo 1B aos usuários que são atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista que a continuidade na dispensação desses medicamentos responsabilidade é desta Secretaria de Estado da Saúde, por meio da FEME.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Em razão da necessidade da contratação, o que não impede a exigências de especificações e documentos inerentes ao objeto, não há complexidade na contratação, não havendo, portanto, ações que deverão ser executadas pela Administração antes da formalização do Contrato Administrativo, salvo os de praxe que servem para legitimar a contratação, como pesquisa de mercado, dotação, empenho e autorização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Existe o Processo nº 202511022202432, que se trata de um Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos do Grupo 1B, onde o medicamento Bosentana 125mg está incluso.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total desta contratação é de R\$579.916,80 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo (ANEXO II).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

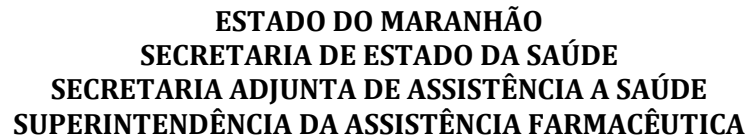
12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a compra de medicamentos implicará em baixíssimo impacto ambiental, uma vez que os medicamentos são aprovados pela ANVISA e uma das condições do registro é a proteção ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A equipe responsável pelo Planejamento declara viável a aquisição dos medicamentos, tendo em vista ser pacientes de tratamento de uso contínuo, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO 1



Elaboração/Equipe de Planejamento:
30 de outubro de 2025

Sandro César Feitosa Monteiro
Superintendente de Assistência Farmacêutica
ID 00306628-02/ CRF-MA 1.279

De acordo,

Kátia Cristina de Castro Veiga Trovão
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde/SAAS/SES
ID: 00865006-03



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS VALORES ESTIMADOS

		VALOR ESTIMADO		
ITEM		Apresent.	QUANT.	Unitário.
BOSENTANA	125MG	Comprimido	8.640	R\$ 54,25
VALOR ESTIMADO:				R\$ 468.720,00

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

MARCIO FREIRE PIRES

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 – CPC/SES/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Secretaria, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato**.

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **(colocar o endereço completo da empresa, com telefone e e-mail de contato)**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Secretaria, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/202X – CPC/SES/MA e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função /Carimbo do CNPJ)

(Papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 – CPC/SES/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, (cargo/função), RG nº....., CPF nº....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a, de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CÓDIGO / REGISTRO (CASO TENHA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

Informar valores unitários e totais;

Informar especificação do produto/serviço;

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame;

Informar que a **validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função / Carimbo do CNPJ)

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – CPC/SES/MA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXX/202X – SES

Processo SEI nº XXXX XXXXXX XXXXX – SES

Processo SIGA SES/XX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – CPC/SES/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- SES, E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXX**, CI nº **XXXX** SSP/MA, CPF nº **XXXX**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, Cargo **XXX**, portador do CPF nº **XXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/202X – CPC/SES/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº XXXXXXXX – SES/MA** e **SIGA/SES/XXXXX/2025** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é XXX.

1.2. Objeto da contratação: XXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CÓDIGO DA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura,



respeitada a vigência do respectivo crédito orçamentário, e prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DO PRODUTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de validade mínimo do medicamento deverá ser de 80% (oitenta por cento) a partir da data de fabricação, no momento do recebimento provisório por parte da SES.

3.2 Em caráter de excepcionalidade, na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de validade mínimo, devidamente justificada pela CONTRATADA, a SES poderá admitir a entrega do medicamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da validade a partir da data de fabricação, desde que acompanhado do Termo de Compromisso de Troca.

3.3 O Termo de Compromisso de Troca deverá prever que a CONTRATADA fica obrigada a substituir o medicamento quando acionada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme controle de estoque, sem qualquer tipo de ônus à Administração, observado o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação para Troca, após o vencimento do prazo de validade, sendo o descumprimento passível de sanções.

3.4 Caso o medicamento perca suas características ou deteriore-se, e, estando este dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

3.5 O medicamento será fornecido de forma parcelada, conforme demanda da Administração, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender ao pedido em sua integralidade, conforme o quantitativo estimado e preço previsto no Contrato Administrativo.

3.6 O prazo de entrega será em até **20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da “Ordem de Fornecimento”** emitida pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.6.1 O prazo de entrega, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATADA deverá agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com.

3.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal a data de entrega do produto, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos.

3.9 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10 A entrega do medicamento deverá ser efetuada na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CAF/SES-MA**, localizada na Estrada da Vitória, nº 2409, Bairro Fé em Deus, CEP nº 65.037-270, São Luís – MA (ponto de referência: próximo a Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação).

3.10.1 A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da SES, de segunda a sexta feira, de 08hs às 17hs.

3.10.2 No ato de entrega do medicamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.10.3 O transporte do medicamento deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

3.10.4 Em se tratando de produtos termolábeis, os medicamentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

3.10.5 Deve a CONTRATADA fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

3.10.6 Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote como determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

3.10.7 As bulas deverão atender às recomendações da RDC nº 47 de 08/09/2009 e futuras atualizações, quando for o caso.

3.10.8 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do objeto contratado os documentos abaixo:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos emitido pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, e de acordo com a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e futuras atualizações, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- b) Certificado de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos ou publicação no Diário Oficial, de acordo com a RDC nº 234, de 21 de junho de 2018, e a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, e futuras atualizações;
- c) Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s);
- d) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopeico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido para o português, se for o caso; e,
- e) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo, se for o caso.

3.10.9 Os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no original ou em cópia.

3.10.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento dos medicamentos no local determinado pela Administração.

3.10.11 Não serão aceitos medicamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

3.11 O recebimento dos medicamentos será efetuado pelo Fiscal, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.12 A simples entrega dos medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

3.12.1 **Recebimento Provisório:** os medicamentos serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



3.12.1 Recebimento Definitivo: os medicamentos serão recebidos definitivamente após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como o cumprimento do prazo de entrega e atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante ateste da Nota Fiscal/Fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.13 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pelo Fiscal, observado o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório dos medicamentos.

3.14 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.

3.15 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo ao Fiscal emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para a substituição.

3.16 A CONTRATADA deverá substituir os medicamentos, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

3.17 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive eventuais despesas de coleta, remoção, transporte ou incineração.

3.18 O recebimento provisório transfere para a SES a responsabilidade civil pela guarda dos medicamentos.

3.19 O aceite/aprovação do medicamento pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à SES as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.20 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato e não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos medicamentos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Decreto 38.134/2023.

4.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará, por portaria específica, servidores para executar as respectivas funções.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela SES/MA.

4.5. Caberá ao gestor do contrato, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior as que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.6. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- k) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para providências;
- n) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- o) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- p) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- q) Cabe à credenciada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

4.7. Considerações:

4.7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, devendo sempre ser observada a Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) material(s) entregue(s), conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

6.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento do bem/material/produto, a CONTRATADA se obriga a:

- cumprir o **prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da referida Ordem de Fornecimento;
- apresentar Nota Fiscal no ato de entrega dos medicamentos, na qual devem constar, no mínimo, as especificações técnicas, conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal;
- entregar os medicamentos no endereço determinado neste Termo de Referência e nas condições estabelecidas;
- agendar a entrega do medicamento, por meio dos e-mails suaf@saude.ma.gov.br e afsesma.caf.ugie@gmail.com;
- comunicar ao Fiscal a data de entrega dos medicamentos, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, para que possa ser agendado o horário de recebimento e organizado o espaço para armazenamento dos medicamentos;
- comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data final de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- observar os critérios de aceitabilidade dos medicamentos determinados neste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- h) substituir os medicamentos reprovados no recebimento provisório, no todo ou em parte, conforme análise técnica do Fiscal e aprovação do Gestor do Contrato, observado o **prazo de até 10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação e do Termo de Recusa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- j) apresentar a SES o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- l) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos medicamentos;
- m) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- o) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos medicamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- p) responsabilizar-se pela qualidade dos medicamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- q) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os medicamentos;
- s) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- v) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- w) não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação direta, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- x) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) receber os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos por intermédio de Fiscal especialmente designada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- f) emitir Termo de Recusa no qual serão consignadas todas as desconformidades e apresentadas as justificativas técnicas para substituição;
- g) notificar a CONTRATADA para substituir medicamentos reprovados no recebimento provisório, anexo o Termo de Recusa;
- h) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular entrega dos medicamentos e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos medicamentos;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- m) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA incorra em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na entrega do medicamento sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária, a saber:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos de entrega de até de 05 (cinco) dias subsequentes;
- b) De até 0,6% (seis décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias subsequentes;
- c) De até 0,7% (sete décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias subsequentes;
- d) De até 0,8% (oito décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 15 (quinze) dias, até o limite de 20 (vinte) dias subsequentes;
- e) De até 0,9% (nove décimos por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 20 (vinte) dias, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias subsequentes;
- f) De até 1,0 % (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, para os atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias subsequentes, após o qual, a critério



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3. Além da multa moratória, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

9.3.2. A multa compensatória deverá observar os seguintes percentuais:

- a) De até 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 90% do quantitativo total do Contrato;
- b) De até 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 80% do quantitativo total do Contrato;
- c) De até 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 70% do quantitativo total do Contrato;
- d) De até 3% (três por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 60% do quantitativo total do Contrato;
- e) De até 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 50% do quantitativo total do Contrato;
- f) De até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 40% do quantitativo total do Contrato;
- g) De até 6% (seis por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 30% do quantitativo total do Contrato;
- h) De até 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 20% do quantitativo total do Contrato;
- i) De até 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 10% do quantitativo total do Contrato;
- j) De até 9% (nove por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nos casos de execução parcial, quando o quantitativo de medicamentos entregues corresponder até 5% do quantitativo total do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

k) De até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto do Contrato.

9.3.3. Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.3.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

9.3.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	
AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)	
SUBAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	
NATUREZA DA DESPESA	

11. CLÁUSULA ONZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da



presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

13.1. A realização de pagamentos feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

20.4. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de fornecer o objeto conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art.92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

São Luís, ____ de _____ de ____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: